



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**MANIFESTAÇÃO N.º 001/2026/SULIC/CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2025**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Certame Licitatório pela Lei nº 13.303/2016 - Forma Presencial - Sob o Sistema de Registro de Preços nº 002/2026

**ASSUNTO:** Análise de Recursos Administrativos

**DESTINO:** Superintendência Jurídica - **SUPJU**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas, no Município de Boa Vista e no interior do Estado de Roraima.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AMBIENTAL NORTE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA** em face da decisão que desclassificou sua proposta de preços e da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa **CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA**.

Regularmente intimada, a empresa **CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou Contrarrazões, requerendo a manutenção integral da decisão recorrida.

Em suas razões recursais, a Recorrente sustenta, em síntese, que sua desclassificação teria ocorrido em razão de vício meramente formal, passível de saneamento mediante diligência, defendendo a aplicação do formalismo moderado. Aduz, ainda, suposta irregularidade na qualificação técnica da empresa declarada vencedora.

Quanto ao pedido de realização de diligência, esta Comissão entende que o instituto possui a finalidade de esclarecer informações, sanar impropriedades meramente formais ou complementar elementos já constantes da proposta, não se destinando à apresentação posterior de documentos essenciais exigidos pelo instrumento convocatório.

No caso em análise, a desclassificação decorreu da ausência de apresentação da Composição dos Custos Unitários de itens da planilha de preços, documento expressamente exigido pelo item 9.2.1 do Edital. Dessa forma, esta Comissão entende que a realização de diligência para apresentação posterior das composições de custos unitários ausentes equivaleria à apresentação extemporânea de documento exigido pelo

Proc 136/25  
Folha 894-V  
SULIC/CAER



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

item 9.2.1 do Edital, situação incompatível com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Considerando que as alegações recursais também envolvem matéria eminentemente técnica relacionada à formação dos preços unitários e à qualificação técnica da empresa declarada vencedora, os autos foram encaminhados à Gerência de Projetos e Obras – GPO para manifestação técnica especializada.

Em resposta, foi emitida a Nota Técnica nº 009/2026, na qual a área técnica concluiu pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa AMBIENTAL NORTE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, destacando, em síntese, que a licitante deixou de apresentar a Composição dos Custos Unitários de diversos itens da planilha de preços, em desacordo com o item 9.2.1 do Edital e item 4.4.1.1 do Projeto Básico, entendendo tratar-se de exigência essencial para análise da exequibilidade e consistência da proposta, cuja ausência não configura mera falha formal passível de saneamento posterior.

Quanto aos questionamentos referentes à habilitação da empresa CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, a área técnica igualmente concluiu pelo atendimento das exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Esta Comissão registra que a análise da proposta de preços, das composições de custos unitários e da qualificação técnica constitui matéria de natureza especializada, cuja avaliação compete à área técnica competente, não cabendo à Comissão substituir o entendimento técnico devidamente fundamentado nos autos, sem prejuízo da análise procedimental realizada por esta Comissão no âmbito de suas atribuições.

Diante das razões recursais apresentadas, das contrarrazões ofertadas pela empresa CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA e das conclusões constantes da Nota Técnica nº 009/2026, esta Comissão manifesta-se pela manutenção da decisão recorrida, acompanhando integralmente o entendimento técnico exarado pela Gerência de Projetos e Obras.

Diante do exposto, encaminho o presente processo à Superintendência Jurídica - SUPJU para análise e emissão de parecer quanto ao recurso administrativo interposto



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*



pela empresa AMBIENTAL NORTE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

Após a emissão do competente parecer jurídico, os autos deverão ser encaminhados à Presidência desta Companhia, autoridade competente para julgamento dos recursos administrativos interpostos no presente certame, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.

Considerando a necessidade de observância dos prazos processuais aplicáveis à fase recursal, solicita-se que a tramitação processual ocorra com a maior brevidade possível, de modo a viabilizar o encaminhamento dos autos à Presidência para decisão final dentro do prazo regulamentar.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**PALOMA KETLY CARVALHO TASSO**  
Data: 15/06/2026 09:41:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PALOMA KETLY CARVALHO TASSO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 421/2024 - GEP/PRE



**EM BRANCC**